

# BOLETIM INTERNO

## da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

RJ-BIE-2009/00031

Publicação Diária - Data: 14/09/2009

### SEÇÃO JUDICIÁRIA - SEDE

#### PORTARIAS PGD

#### PORTARIA Nº RJ-PGD-2009/00081 de 14 de setembro de 2009

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e


considerando um dos conceitos de gestão participativa, que preceitua a participação de colaboradores na definição de metas e objetivos, na resolução de problemas, no processo de tomada de decisão, no acesso à informação e no controle da execução;

considerando a necessidade de consolidar em um só documento as regras e as designações relativas aos Juízes Federais Supervisores que prestam funções administrativas em caráter de auxílio à Direção do Foro; RESOLVE:

I - Revalidar a criação da função de Juiz Federal Supervisor, cujos titulares deverão exercer as seguintes atribuições gerais:

- a) auxiliar o Diretor do Foro no encaminhamento de decisões administrativas;
- b) sugerir medidas administrativas para a melhoria dos serviços;
- c) deliberar sobre rotinas administrativas e dirimir dúvidas;
- d) prestar orientação e dirimir conflitos da Área de Administração e da Área Judiciária, atuando em estreita colaboração com o Diretor do Foro;
- e) expedir atos decorrentes das decisões de sua própria competência.

II - Criar a função de Juiz Federal Supervisor dos Serviços de Informações Arquivísticas e da Memória Institucional.

 <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>RJ-BIE-2009/00031 - Geração e impressão: SID/CIPE/SEPED</p> <p>Setores responsáveis pelas informações: DIRFO: NAGB / SGP: SEPRF, SEBEN, SECAD, SELEG, SELOT, SESAU / SOF / SG</p> <p>Publicação diária na intranet SJRJ</p> <p>Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 243 - Centro / RJ</p>
<p>Dr. Alexandre Libonati de Abreu Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Patrícia Reis Longhi Diretora da Secretaria Geral</p>	



Assinado digitalmente por LUCIANA WILLE FOLLY.  
Documento Nº: 225382-671 - consulta à autenticidade em [www.ftrj.jus.br/ex/docs](http://www.ftrj.jus.br/ex/docs).



RJBIE200900031A

III - Alterar a denominação de funções de Juiz Federal Supervisor, para que passem a constar conforme abaixo indicadas:

- Juiz Federal Supervisor do Processo Eletrônico;
- Juiz Federal Supervisor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas.

IV - Atualizar o quadro de Juízes Federais designados para atuar como Juízes Federais Supervisores - titulares e suplentes - conforme as respectivas áreas (ANEXO I).

V - Republicar as atribuições específicas dos Juízes Federais Supervisores e incluir as relativas à função de Juiz Federal Supervisor dos Serviços de Informações Arquivísticas e Memória Institucional (ANEXO II).

VI - Manter a função de Juiz Federal Supervisor do Atendimento dos Juizados Especiais Federais sob exercício conjunto entre juízes federais titulares (ou no exercício da titularidade) de um Juizado Especial Cível e de um Previdenciário, auxiliados pelos respectivos juízes federais substitutos, conforme cronograma constante no ANEXO III.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revoga-se a Portaria Nº RJ-PGD-2009/00036 de 28/4/2009.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**

**Anexo ao documento RJ-PGD-2009/00081 de 14 de setembro de 2009**

**ANEXO I**

Area		Titular		Suplente
Cálculo Judicial		Dr . Fábio de Souza Silva		Dr. Fábio Tenenblat
Controle de Mandados		Dr. Marcelo Leonardo Tavares		Dr. Luiz Cláudio Flores da Cunha
Atendimento dos Juizados Especiais Federais		Escala de Titulares		Escala de Substitutos



Mutirões de Conciliação		Dr <sup>a</sup> Marcela Araújo da Nova Brandão		Dr. Gustavo Arruda Macedo
Processo Eletrônico		Dr. Renato César Pessanha de Souza		Dr <sup>a</sup> Kelly Cristina Oliveira Costa
Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas		Dr. Marcelo Leonardo Tavares		Dr. Rodrigo Gaspar de Melo
Serviços de Informações Arquivísticas e Memória Institucional		Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones		-

## ANEXO II

I - Cabem especificamente ao Juiz Federal Supervisor do Processo Eletrônico as seguintes atribuições:

- a) propor alterações e melhorias no sistema de Processo Eletrônico;
- b) homologar os procedimentos padrões no Processo Eletrônico;
- c) propor adequações na estrutura administrativa, com a finalidade de provê-la dos recursos necessários à expansão do sistema de Processo Eletrônico;
- d) estabelecer diretrizes para a segura expansão do Processo Eletrônico no âmbito da SJRJ.

II - Cabe especificamente ao Juiz Federal Supervisor dos Mutirões de Conciliação a seguinte atribuição:

- a) organizar e gerenciar mutirões.

III - Cabem especificamente ao Juiz Federal Supervisor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas as seguintes atribuições:

- a) analisar e autorizar a execução de cursos de capacitação internos;
- b) analisar e conceder diárias aos participantes dos cursos de capacitação internos.

IV - Cabe especificamente ao Juiz Federal Supervisor do Núcleo de Controle de Mandados a seguinte atribuição:

- a) propor medidas e auxiliar o Diretor do Foro no encaminhamento das decisões administrativas referentes ao Núcleo de Controle de Mandados e às seções de controle de mandados subordinadas, bem como à atuação dos analistas judiciários/execução de mandados.



V - Cabem especificamente ao Juiz Federal Supervisor dos Serviços de Informações Arquivísticas e Memória Institucional as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução de projetos relacionados à memória institucional e à gestão documental na SJRJ;
- b) solicitar a colaboração de unidades da SJRJ para a adequada implementação de ações e a realização de projetos;
- c) propor, com representantes da área de negócio, políticas internas relacionadas à memória institucional e à gestão documental;
- d) assegurar recursos orçamentários e de infraestrutura e tecnologia necessários à execução das ações e à realização de projetos da área de negócio;
- e) estabelecer parcerias interinstitucionais;
- f) manter entendimentos e propor a celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas correlatas à área de negócio.

## ANEXO III

Período	JEF Cível	JEF Previdenciário
1º semestre de 2009	01JEF	07JEF
2º semestre de 2009	02JEF	08JEF
1º semestre de 2010	03JEF	09JEF
2º semestre de 2010	04JEF	06JEF

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
Juiz Federal - Diretor do Foro

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01254 de 2 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo RH2002/2849,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria RJ-POR-2008/00539, de 16.07.2008, o reenquadramento legal das licenças concedidas à servidora ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA PAURA, matrícula 11663, nos períodos de 09/07/2003 a 11/07/2003; 15/09/2004 a 17/09/2004; 04/11/2004 a 05/11/2004; 11/11/2004 a 12/11/2004 e 04/03/2005 a 07/03/2005, a fim de que sejam consideradas como Licença para Tratamento da Própria Saúde, nos termos dos arts. 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU  
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01286 de 9 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar n. PD 2009/0011, cuja fase de inquérito incumbirá à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº RJ-PGD-2009/00001, de 5 de janeiro de 2009.

O Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado deverá apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no memorando nº RJ-MEM-2009/13802, oriundo do Núcleo de Controle de Mandados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Fixa-se o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar em 60 dias, admitida desde logo a prorrogação a que se refere o artigo 152 *caput* da Lei 8.112/90, em caso de necessidade.

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01291 de 10 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER o servidor LUIZ GUILHERME TAVARES DO AMARAL, Técnico Judiciário, Área Administrativa, NI-C-15, matrícula nº 10.319, anteriormente lotado, em caráter provisório, na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, a partir de 11.09.2009.

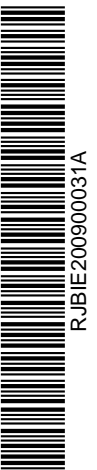
REMOVER, provisoriamente, a servidora PATRICIA DE CNOP CARDIM, Técnico Judiciário, Área Administrativa, NI-A-3, matrícula nº 13.919, para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 11.09.2009, tendo em vista o disposto no e-mail do Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, que colocou à disposição da Direção do Foro a referida servidora.

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01293 de 11 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar n. PD 2009/0012, cuja fase de inquérito incumbirá à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº RJ-PGD-2009/00001, de 5 de janeiro de 2009.



O Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado deverá apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no ofício nº RJ-OFI-2009/12352, oriundo da Vara Federal Única de Teresópolis, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Fixa-se o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar em 60 dias, admitida desde logo a prorrogação a que se refere o artigo 152 *caput* da Lei 8.112/90, em caso de necessidade.

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01294 de 11 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso III da Resolução n.º 43, de 19 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U., Seção 1, de 30.12.2008,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, avaliado pelo Processo de Gestão de Desempenho - PROGED (início do período de gestão em 01/10/2008) e que completou os 365 dias de efetivo exercício no mês de maio de 2009, na forma estabelecida no anexo desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU  
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO**

**Anexo ao documento RJ-POR-2009/01294 de 11 de setembro de 2009**

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS /ÁREA: JUDICIÁRIA  
MATRÍCULA: 12409 /NOME: GUSTAVO PINTO POEYS  
PROMOÇÃO FUNCIONAL / DE: NS-B-10/PARA: NS-C-11 / A PARTIR DE: 01.06.2009

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU  
JUIZ FEDERAL**

---

## **PORTARIAS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS**

**NITERÓI**

**PORTARIA Nº RJ-POR-2009/01247 de 1 de setembro de 2009**

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DENITERÓI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 74 - GDF, de 23.11.2006, e

CONSIDERANDO que a reestruturação da Seção de Controle de Mandados de Niterói - SEMNI, ocorrida em 1º de julho de 2008, contribuiu decisivamente para suportar o aumento da demanda de serviços;



CONSIDERANDO que, a partir de 2010, a Subseção Judiciária de Niterói integra a Escala de Plantão das Varas Federais, com repercussão direta no funcionamento da Seção de Controle de Mandados de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer os ajustes para atender à nova realidade operacional, e aprimorá-las.

RESOLVE:

I - Aprovar a Consolidação das normas de uso no âmbito da Seção de Controle de Mandados de Niterói, sem qualquer prejuízo ou preferência sobre as atuais ou futuras normas que regem e disciplinam os procedimentos e determinações superiores.

II - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOSE ARTHUR DINIZ BORGES**  
**Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Niterói**

**Anexo ao documento RJ-POR-2009/01247 de 1 de setembro de 2009**

**CONSOLIDAÇÃO**

Consolidação das normas de uso no âmbito da Seção de Controle de Mandados de Niterói - SEMNI.

01) Distribuição de mandados no Plantão Ordinário

01-1) - Os mandados e ofícios classificados genericamente como "Órgãos Públicos" (INSS; FAZENDA NACIONAL; AGU; GERENCIA EXECUTIVA DO INSS; CEF, EXCETO PENHORA; ETC.), serão distribuídos durante o plantão ordinário, juntamente com os mandados e ofícios classificados como urgentes e urgentíssimos. Estes, entretanto, deverão ser cumpridos dentro do critério já estabelecidos na Portaria nº RJ-PGD-2007/00064 de 05 de junho de 2007.

01-2) - Os mandados classificados como urgentes somente serão distribuídos no plantão ordinário, quando a distribuição pelo critério de área geográfica inviabilizar a realização do ato, ou se este tiver que ser cumprido em 10 dias, contando o prazo com a exclusão do seu termo final.

**DIA DE SEMANA DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA POR ÁREA (= X)**

**X= SEGUNDA (ÁREAS 1 E 2) + TERÇA (3 E 4) + QUARTA (ÁREAS 5, 6, 7 E 8)**

**DIA DE SEMANA DA DISTRIBUIÇÃO AO OFICIAL DE JUSTIÇA POR ÁREA (= Y)**

**Y = TERÇA (ÁREAS 1 E 2) + QUARTA (ÁREAS 3 E 4) + QUINTA (ÁREAS 5, 6, 7 E 8)**

**CONTAGEM DE PRAZO DE 10 DIAS (= CP)**

**CP = X + 1 DIA = Y = 10 DIAS CORRIDOS, EXCLUINDO-SE O DIA DO ATO PROCESSUAL**

02) Conteúdo mínimo de uma certidão

- Não será admitida certidão que:

02.1 - Não indicar claramente o número do mandado a que está vinculada.

02.2 - Sem identificação clara e legível do subscritor da certidão.



02.3 - Sem data e hora da diligência para prazos contados em horas.

02.4 - Sem indicar claramente o local e a data da diligência.

02.5 - Sem designar expressamente o ato praticado.

02.6 - Sem que se identifique claramente a pessoa com a qual se praticou a comunicação do ato.

### 03) Redistribuição de mandados

03-1) - A redistribuição de mandados de penhora obedece ao disposto no art. 18, letra "b", Portaria nº RJP GD-2007/00064 de 05 de junho de 2007, com base na localização dos bens.

A) - O ato de cumprimento dos mandados de penhora concentra todas as diligências: PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO e EVENTUAL REGISTRO DA PENHORA, independentemente da área geográfica onde o ato deva ser praticado.

B) - Não haverá redistribuição de mandados de penhora dentro da área geográfica de atuação da SEMNI, salvo a intimação da penhora, quando o executado ou o seu representante legal estiver localizado em área geográfica distinta do local da penhora.

C) - O mandado deverá ser devolvido à Vara de origem com certidão circunstanciada quando qualquer uma das diligências tiver que ser realizada em outra Seção de Controle de Mandados.

D) - Não será permitida a redistribuição de mandado para a mesma área geográfica, salvo nos casos de suspeição e impedimento (art. 20, Portaria nº RJ-PGD-2007/00064 de 05 de junho de 2007 ).

03-2) - Não haverá redistribuição de mandados para outra área ou para o plantão ordinário, com prazo para ser cumprido em 10 dias, observando-se a regra de contagem de prazo estabelecida no item 01 e seguintes, salvo no caso de afastamento do Oficial de Justiça, cujo prazo para praticar o ato inviabilize o seu cumprimento.

### 04) Lotação de Oficiais de Justiça Federal

04-1) - A movimentação de oficiais de justiça na Seção de Controle de Mandados de Niterói será com base na data da posse no cargo de oficial de justiça dentre os oficiais de justiça lotados na Seção de Controle de Mandados de Niterói, a partir de 02 de abril de 2009.

04-2) - Terá preferência na permanência na Seção de Controle de Mandados de Niterói o oficial de justiça, cuja contagem de tempo neste cargo for superior aos demais.

04-3) - A contagem de prazo de tempo de serviço no cargo de oficial de justiça ficará suspenso, nas hipóteses de afastamento do exercício de cargo público para atender interesse pessoal.

04-4) -No caso de empate, o critério de desempate será nessa ordem: tempo de serviço na Justiça Federal, tempo de Serviço Público e idade.

### 05) Comissão Permanente Consultiva e Representantes de área

05-1) - O período de funcionamento da Comissão Permanente Consultiva (CPC) e dos Representantes de áreas será de 1º de agosto a 31 de julho. (§4º do art. 5º da Portaria nº RJ-PGD-2007/00064 de 05 de junho de 2007).

05-2) - A CPC será composta por 2 Oficiais de Justiça, indicado entre os seus pares, e o Supervisor, cuja competência está estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Portaria nº RJ-PGD-2007/00064 de 05 de junho de 2007.

05-3) - Cada área será representada por um Oficial de Justiça indicado entre os seus pares.





## 06) Escala de Plantão ordinária e Escala de Plantão extraordinária

06-1) - Na escala de plantão ordinária, obedece ao sistema de rodízio e a ordem alfabética; um dos Oficiais de Justiça escalado atuará como Coordenador do plantão, coadjuvando com o Supervisor no recebimento dos mandados, ofícios etc, virtuais ou não, para efeito de classificação dos mandados de área, ou de plantão do dia, ou do dia seguinte.

06-1-A) - Na escala de plantão ordinária de terça, quarta e quinta-feira haverá mais um plantonista de plantão para preferencialmente coadjuvar nas audiências criminais.

06-1-B) - Na escala de plantão ordinária, o plantonista que atuar nas audiências criminais, após o encerramento delas, retornará à Unidade para, sendo necessário, cumprir os mandados remanescentes que não puderam ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça de plantão em face do seu volume e/ou das condições práticas de fazê-lo até àquela hora.

06-1-C) - Na escala de plantão ordinária, na hipótese de mais de uma audiência, no mesmo horário, o Coordenador de Plantão deverá designar outro plantonista do dia para a segunda audiência.

06-2) - Na escala de plantão extraordinária o rodízio dar-se-á com os Oficiais de Justiça, em ordem alfabética, em plantão de 24 horas nos dias da semana e nos fins de semana ou feriado, conforme disciplinado nas disposições transitórias.

## 07) Livro de Ponto

07-1) Os integrantes das equipes do plantão ordinário deverão assinar o Livro de Ponto da Unidade, consignando o horário de entrada e de saída (art. 14, RJ-PGD-2007/00064) onde deverá constar o nome e o número do Oficial de Justiça de forma legível, uma vez que nem sempre é possível identificar o servidor pela simples assinatura.

## 08) Frequência de comparecimento a Seção de Controle de Mandados

08-1) - O Oficial de Justiça deverá comparecer a SEMNI na data de distribuição de mandados de sua respectiva área geográfica, oportunidade em que deverá devolver todos os mandados que tiverem sido cumpridos (art. 7º, RJ-PGD-2007/00064).

08-2) - Devolução de mandados deverá ser feita, preferencialmente, no dia da distribuição de mandados da respectiva área geográfica, no período de 12h00min às 18h00min, a fim de que haja tempo adequado aos processamentos dos mesmos.

08-3) - As regras constantes do item anterior não se aplicam aos mandados de natureza urgente e urgentíssima. Nestas hipóteses, que necessitam de tratamento preferencial por parte do Oficial de Justiça, os mandados deverão ser devolvidos à Unidade tão logo tenham sido cumpridos, a fim de que seja providenciada a imediata baixa na distribuição, e a pronta comunicação à Vara de origem.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## 09) Distribuição geográfica

09-1) - O Município de Niterói conterà 7 (sete) áreas e o Município de Marica, uma única área, compondo a Seção de Controle de Mandados de Niterói um total de 8 (oito) áreas):

Área 1:

Centro I; São Domingos.

Área 2:

Centro II; Bairro de Fátima; Barreto; Bela Vista; Figueiras; Holofote; Ilha da Conceição;



Ilha do Cajú; Ilha Mocanguê; Ilha do Viana; Largo das Barradas; Ponto Cem Reis; Praça Renascença; São Lourenço.

Área 3:

Icaraí I: Boa Viagem; Cubango; Gragoatá; Ingá; Noronha Torrezão (Parcial); Pé Pequeno; Praia de Icaraí (Parcial); Praia das Flexas (Praia João Caetano); Santa Rosa.

Área 4:

Icaraí II; Lopes Trovão, Otávio Carneiro, Praia de Icaraí (Parcial); Santa Rosa; Viradouro; Vital Brasil.

Área 5:

Amaral Peixoto, (Rod.) Km 3 ou nº 4.500; Alameda Boa Ventura; Baldeador; Caramujo; Engenhoca; Fonseca; M. S. das Graças; Morro do Castro; Palmeiras; Noronha Torrezão (Parcial); Riodades; Teixeira de Freitas; Santa Barbara; Tenente Jardim; Viçoso Jardim; Vila Ypiranga.

Área 6:

Largo da Batalha; Badu; Cafubá; Cantagalo; Charitas; São Francisco; Jacaré; Jurujuba; Jardim Imbuí; Ititioca; Maceió; Maria Paula; Mata Paca; Muriqui; Pendotiba; Rio Douro, Sapê; Vila Progresso.

Área 7:

Avenida Central; Camboinhas; Engenho do Mato; Itacoatiara; Itaipú; Maravista; Piratinga; Várzea das Moças (Parcial).

Área 8:

Boqueirão; Itaipuaçu; Jardim Vera Cruz; Rod. RJ 106, Km 29 - Ubatiba; Rod. RJ Km 31 - Itapeteú; São José da Lagora; São José de Imbassaí e Várzea das Moças (Parcial).

09-2) - O Município de Niterói será atendido por 26 oficiais de justiça, a partir de 1º de outubro de 2009, sendo:

Área 1: 4 Oficiais de Justiça

Área 2: 3 Oficiais de Justiça

Área 3: 4 Oficiais de Justiça

Área 4: 3 Oficiais de Justiça

Área 5: 3 Oficiais de Justiça

Área 6: 3 Oficiais de Justiça

Área 7: 3 Oficiais de Justiça

Área 8: 3 Oficiais de Justiça

09-3) - Não haverá qualquer alteração na distribuição de mandados para Maricá, cujos oficiais continuarão não participando da escala de plantão ordinário, aos quais serão distribuídos todos os mandados, sejam eles de qualquer natureza, urgentes ou urgentíssimos, expedidos em decorrência de audiências, leilões, criminais etc..

09-4) - A participação dos Oficiais de Justiça da Área 8 (Marica), no plantão extraordinário, limitar-se-á a fazer os plantões de 24 horas, no primeiro e no último fins de semana da escala,



(sábado e domingo), mantendo-se inalterada a situação deles com relação ao plantão ordinário e seus consecutivos.

10) - Oficial de Justiça Tabelar

10-1) - A atuação do oficial de justiça tabelar de uma área x (Ax) para uma área y (Ay), obedecerá a seguinte ordem:

A7 --> A4 -->A3 -->A1 -->A6 -->A7 e A2 -->A5 -->A2

10-2) - O tabelar atuará no início do 4º mês em qualquer tipo de licença que exceder 3 meses.

10-3) - O tabelar, sempre que possível, atuará nos mandados mais próximos de sua área e de menor complexidade.

10-4) - O tabelar poderá atuar antes do prazo estipulado no item 10-2, quando o número de mandados da área extrapolar um número razoável de mandados por oficial.

10-5) - O supervisor, neste período, distribuirá o que exceder o razoável para o tabelar, ouvido necessariamente a Comissão Permanente Consultiva; os representantes das áreas envolvidas serão convocados para participar do processo decisório.

11) Escala de Plantão extraordinária

11-1) - Na escala de plantão extraordinária o rodízio dar-se-á com os Oficiais de Justiça, em ordem alfabética, com (três) 3 Oficiais de Justiça por plantão de 24 horas de segunda a sexta-feira; nos fins de semana ou feriado, com 2 Oficiais de Justiça.

12) Férias

12-1) - Férias anuais.

Impossibilidade de 2 (dois) oficiais da mesma área tirarem férias num mesmo período.

12-2) - Férias no período do Plantão extraordinário

Ficam suspensas as férias no período de plantão extraordinário.

13) Alcance das disposições transitórias

13-1) - As regras que integram as disposições transitórias poderão ser revistas sempre que se fizerem necessárias para garantir o melhor funcionamento desta Unidade.

13-2) - O Supervisor sempre que tiver que alterar as disposições transitórias deverá convocar o CPC, como órgão de assessoramento, e ouvir os Representantes de área como parte interessada no processo decisório.

13-3) - As alterações nas disposições transitórias aprovadas, por consenso, pelos Representantes de área não necessitam de aprovação prévia do Diretor da Subseção Judiciária de Niterói por constituírem ato de gestão.

**JOSE ARTHUR DINIZ BORGES**  
**Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Niterói**

\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*

